



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, III, no artigo 43, § 2º, e no artigo 47, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.721338/2015-33, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 18.223.504/0001-36, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa VALLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME (INDÚSTRIA BRASIELIRA DE CADEIRAS LTDA - ME), por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Habilitação e alfandegamento para operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008 e pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e considerando o que consta do processo nº 11011.720015/2016-51, declara:

Art. 1º Habilita a empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 20.422.292/0001-68, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca, no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre-RS.

Art. 2º Alfandegada, com base no contrato de concessão de uso de área nº 02.2015.013.0047/Infraero, a Loja Franca de Desembarque, localizada na zona primária do referido Aeroporto, na sala de desembarque internacional, 1º pavimento, com área total de 311 m², inscrita no CNPJ sob o nº 20.422.292/0008-34, código Siscomex 0.91.61.03-1.

Art. 3º A empresa ficará impedida de realizar as seguintes operações:

I - Comercializar mercadorias transferidas do regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, de que trata o art. 41 da IN RFB nº 863/2008;

II - Utilizar limite de isenção quando do pagamento dos tributos relativos às mercadorias quebradas e avariadas, devendo efetuar o pagamento dos tributos sobre a totalidade destes bens que deverão constar do Relatório de Quebras e Avariadas, de que trata o item 7 do ADE SRF nº 54/1999;

III - Efetuar venda de mercadoria destinada a empresa de navegação aérea ou marítima, em viagem internacional, de que trata o item 5 do ADE SRF nº 54/1999; e

IV - Vender mercadorias cujo valor global supere o limite de isenção de US\$ 500,00 ou o equivalente em outra moeda, por passageiro chegando do exterior, de que trata os arts. 21 e 41, VIII, da IN RFB nº 863/2008.

Art. 4º O prazo de vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime especial no estabelecimento indicado acima acompanhará o prazo de validade do contrato de concessão de uso de área referido no Art. 2º, com vencimento em 30 de abril de 2026.

Art. 5º A loja ora alfandegada ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 6º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração dos recintos às sanções administrativas legalmente previstas, bem como poderá ser extinta a pedido da interessada, podendo ainda ser revista pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Salgado Filho.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Chefes de Seções e aos seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, nas suas áreas afetas, praticarem os seguintes atos:

I - Requisitar, devolver e encaminhar processos de e para outras unidades administrativas, inclusive ao arquivo;

II - Expedir Ofícios, no âmbito de suas competências, dirigidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e ao Banco Central do Brasil - BACEN;

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (SAVIG) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticar os seguintes atos:

I - Autorizar devolução, redestinação ou reembarque de bens de viajante não armazenados;

II - Estabelecer critérios de seleção para conferência aduaneira nas Declarações Simplificadas de Importação, conforme previsto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006, nos despachos aduaneiros realizados por esta seção;

III - Autorizar, a vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação já registrada, quando nos casos previstos no art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006, nos despachos aduaneiros realizados por esta seção;

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança (SARAC) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - Decidir a conversão da pena de perdimento de mercadorias em multa, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/1976, a requerimento do importador e antes de iniciada a destinação legal, mediante despacho fundamentado;

II - Decidir sobre processos de restituição, bem como reconhecer o direito creditório, até o limite máximo equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) por processo administrativo;

III - Na ausência do Inspetor-chefe e do Inspetor-chefe Substituto, receber ofícios e mandados de intimação da Justiça Federal;

IV - Negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V - Decidir sobre a prorrogação e o encerramento do Regime de Admissão Temporária, solicitadas até 11 de março de 2011.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - Estabelecer critérios de seleção para conferência aduaneira nas Declarações Simplificadas de Importação, conforme previsto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006;

II - Autorizar, a vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação já registrada, quando nos casos previstos no art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006.

III - Declarar o abandono das mercadorias ou bens não reclamados dentro do prazo previsto na legislação, relativamente a procedimentos efetuados no âmbito da respectiva seção;

IV - Autorizar a retomada do despacho em mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nas condições do artigo 2º da instrução normativa SRF nº 69 de 16 de junho de 1999;

V - Decidir sobre os pedidos de destruição de mercadorias formulados pelo contribuinte, antes do despacho aduaneiro e sem ônus para a União;

VI - Decidir, em casos concretos de exportações temporárias não declaradas como tal, sobre a relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, para possibilitar o enquadramento no artigo 74, inciso II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6.759 de 05 de fevereiro de 2009;

VII - Autorizar o embarque da mercadoria antes do registro de Declaração de Exportação, nos moldes do artigo 52, parágrafo único, da Instrução normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994;

VIII - Determinar a realização de procedimento especial de controle aduaneiro nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1169 de 20 de junho de 2011;

IX - Determinar que se proceda à ação fiscal pertinente no regime especial de trânsito aduaneiro quando da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria ou de aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro.

Art. 5º - As competências aqui relacionadas vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser avocadas a qualquer momento sem que isso implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 6º - O ato praticado em virtude da delegação de competência prevista nesta Portaria deverá mencioná-la expressamente quando da sua assinatura pelo responsável.

Art. 7º - Revogam-se as Portarias ALF/POA nº 24, de 17 de dezembro de 2010 e ALF/POA nº 9, de 16 de junho de 2015.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO LEAL PRATES DE SANS ZANOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 529, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de julho de 2016, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa SIEMENS ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 34.558.841/0003-00, localizada em Manaus/AM, constante no processo nº CUP 59004/000013/2016-67, com base no Parecer Técnico nº 033/2016, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente ao ano-calendário 2014, no valor de R\$ 2.028.917,78 (dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001